

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1917	01-06-2021	Ofício n. 7522/2021 Proc. 36.24.03	

**Assunto: Pergunta n.º 2223/XIV/2.^a, de 1 de junho de 2021, BE
Abate de árvores na mancha arbórea da Mata do Fontelo, em Viseu**

Em resposta à Pergunta n.º 2223/XIV/2.^a, de 1 de junho de 2021, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A denominada Mata do Fontelo é uma área sob gestão direta do município de Viseu, não se encontrando classificada com o estatuto de arvoredo de interesse público, nem possui árvores isoladas com esse estatuto de proteção.

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de janeiro, reunidas as condições para o efeito, poderá ser proposta pelo município ou outras entidades a classificação de arvoredo de interesse público.

Auscultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) informou aquele Instituto não ter conhecimento do assunto em apreço.

Independentemente de se poder diligenciar no sentido do apuramento da conformidade legal da intervenção realizada, designadamente do respetivo manifesto de corte e do eventual abate de espécies com estatuto de proteção legal (sobreiro, azinheira ou azevinho), não existe um quadro legal específico, no âmbito da gestão e valorização da floresta, ou da conservação da natureza e biodiversidade, que possibilite ao ICNF, uma intervenção direta na gestão implementada.

Mais se aproveita para referir que, na sequência da pergunta em apreço foram efetuadas visitas ao local pelo ICNF, a 7 e 17 de junho, no âmbito das quais foi possível verificar o corte de exemplares de *Quercus faginea* e *Quercus robur*, em propriedade privada, não configurando infração ao disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de janeiro, Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, bem como no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Mais se informa que, foram exibidos os documentos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de Corte de Árvores) e no Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual (Manifesto de Exploração Florestal).

Assim, considera-se que a intervenção cumpre os pressupostos legais, não se justificando qualquer outra diligência.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS